

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Camila Pereira Barbosa, portador da carteira de identidade nº 111.921.169-76, e CPF nº 111.921.169-76, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Florestal da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Bezerra de Menezes, Bairro Conta Dinheiro, Município de Lages/SC nº 52, sendo que o valor total do aluguel é de R\$1.300,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 650,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Neri Mateus Boeira de Moura (49) 999542700.

Assinatura e telefone:

Documento assinado digitalmente
 **NERI MATEUS BOEIRA DE MOURA**
Data: 24/08/2025 17:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA PEREIRA BARBOSA**
Data: 24/08/2025 17:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data: 24/08/2025 _____

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR(A): IRACEMA LIBERA BISOTTO DOS SANTOS, pessoa física, inscrita sob CPF 844.915.409-00, portadora da Cédula de Identidade nº 8/R-1. 828.988, brasileira, viúva, usufrutuária, residente a rua Bezerra de Menezes - nº 52, apto 103, bairro Conta Dinheiro - Lages / SC.

LOCATÁRIO (A): CAMILA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, capaz, inscrita na Cédula de Identidade nº 5.774.280, SSP/SC, pessoa física, inscrita no CPF nº 111.921.169-76, responsável pelo apto 302.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Exclusivamente residencial.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Apartamento nº 302 situado na rua Bezerra de Menezes, nº 52, bairro Conta Dinheiro em Lages - SC.

PRazo DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 de agosto de 2025 e findar-se no dia 01 de agosto de 2026, data em que o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na CLÁUSULA 5, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês.

O pagamento de luz e gás será de responsabilidade do locatário, assim como as despesas do condomínio (1/12 avos da conta da água e 1/12 avos de luz, taxa de recolhimento

Lages/SC. Tel. (49) 999403737.
E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

1

Camila

Iracema

de lixo e limpeza das áreas comuns do edifício, o IPTU por conta do locador).

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: As quais, locador, locatário e fiadores solidários expressamente se obrigam conforme o disposto nas páginas seguintes:

CLÁUSULA 1 - NATUREZA E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 - O LOCATÁRIO destina o imóvel locado para a finalidade constante no preâmbulo, sendo-lhe vedada a utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada, caso não haja autorização expressa do locador.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

2.1 - O prazo da locação é o constante no preâmbulo. Findo esse prazo o imóvel será devolvido ao LOCADOR(A), ou a seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial, na forma do artigo 46 c/c 47 da Lei 8.245/91.

2.2 - Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após escoado o prazo para a desocupação voluntária, nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma do que se dispõe o artigo 575 do Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mutuo acordo, nos termos do artigo 09, inciso I, da Lei 8.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada no acordo;

2.3 - No desenvolvimento da prorrogação automática da locação, desejando o LOCATÁRIO dar por finda a locação,

Lages/SC, Tel. (49) 999403737.
E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

Daniela 2 *Gracema*

deverá observar o disposto no artigo 6º da Lei 8.245/91 avisando por escrito ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 dias. A não observância do preceito legal pelo LOCATÁRIO, acarretará a obrigação de indenização por igual período.

CLÁUSULA 3 - DO ALUGUEL:

3.1 - O aluguel mensal será o estipulado no preâmbulo, que deverá ser pago pontualmente até a data prevista, dentro do horário comercial bancário.

3.2 - O aluguel mensal deverá ser pago diretamente para o locador ou seu representante.

3.3 - Será exigido do LOCATÁRIO, nos termos do artigo 37 da lei 8.245/91, garantia locatícia. A caução exigida será no valor de 1 (um) aluguel mensal, facultando ao LOCATÁRIO, quando findo contrato, realizar o abatimento deste valor no último aluguel devido.

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 - O LOCATÁRIO, nesta oportunidade, declara que utilizará o imóvel para o fim especificado e declarado no preâmbulo, bem como já são conhecedores dos fins e usos permitidos pela municipalidade.

CLÁUSULA 5 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

5.1 - O LOCATÁRIO, neste ato, declara que recebeu o imóvel em bom estado de conservação, comprometendo-se por ocasião da restituição a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários (pintura, fechaduras e demais itens especificados no anexo de vistoria), constatados por ocasião da vistoria de entrega, sob pena de tipificar infração contratual, punível na mesma forma convencionada na cláusula 8 do presente contrato.

Lages/SC. Tel. (49) 999403737.

E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (OU DE SEU REPRESENTANTE):

6.1 - Compete ao LOCADOR(A) ou a seu representante, sob pena de tipificar infração contratual punível na forma adiante convencionada (artigo 22 da lei nº 8.245/1991):

- I. entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo LOCATÁRIO;
- IV. manter durante a locação a forma e o destino do imóvel.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1 - Compete ao LOCATÁRIO, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada (artigo 23 da lei nº 8.245/1991):

- I. servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;
- II. PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL NA FORMA CONVENCIONADA;
- III. levar ao conhecimento do LOCADOR e/ou administradora do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrendo infiltração de água ou umidade, de ou para o imóvel locado, para as providências cabíveis;
- IV. NÃO CEDER, TRANSFERIR, EMPRESTAR, SUB-LOCAR, TOTAL OU PARCIALMENTE O IMÓVEL, A NÃO SER POR AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO LOCADOR. Se entretanto o LOCATÁRIO notificar o LOCADOR da ocorrência de uma das

Lages/SC. Tel. (49) 999403737.
E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

4

Romula *Tracema*

V. hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito;

VI. manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortando ou danificando árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

CLÁUSULA 8 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:

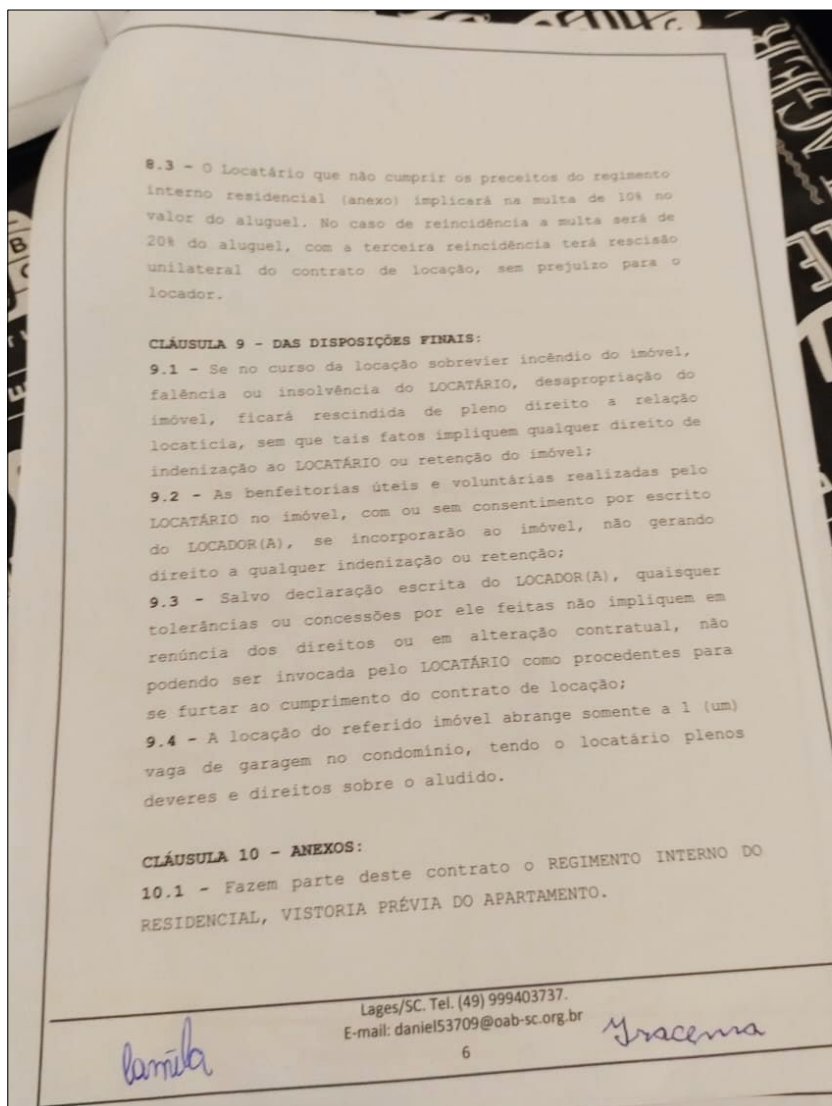
8.1 - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da outra, de multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tantas vezes quantas forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual, e das demais combinações previstas neste instrumento, inclusive alugueres em atraso, A SER COBRADA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO.

8.1.1 - No caso de mora no pagamento do aluguel mensal, conforme data estipulada no preâmbulo, que infringir a cláusula 3.1 do presente contrato, bem como as obrigações do locatário, será aplicada a multa no valor de 10% de 1 (um) aluguel mensal, correção pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado e acrescidos de juros legais de 1% ao mês.

8.2 - Se, o LOCATÁRIO usando da faculdade que lhe confere o artigo 04 da Lei 8.245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado no preâmbulo, pagará também ao LOCADOR, além dos encargos já estabelecidos, a multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, A SER COBRADA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do artigo 571 do Código Civil Brasileiro.

Lages/SC. Tel. (49) 999403737.
E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

Daniel 5 *Maclena*



CLÁUSULA 11 - FORO:

11.1 - Para toda e qualquer gestão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial que seja. O presente contrato depois de lido pelas partes envolvidas, conferido, achado conforme e aceito vai assinado pelas mesmas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages/SC, 01 de agosto de 2025.

Tracema Bisotto dos Santos
LOCADOR(A)
(TRACEMA LIBERA BISOTTO DOS SANTOS)

Camila Pereira Barbosa
LOCATÁRIO(A)
(CAMILA PEREIRA BARBOSA)

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

Lages/SC. Tel. (49) 999403737.
E-mail: daniel53709@oab-sc.org.br

7